

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 31 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 104



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### DECRETO Nº 050, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece novos horários de funcionamento para o comércio, define exceções, adota fechamento total (“lockdown”) no dia 7 de setembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e lei estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO que compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definir e implementar procedimentos, bem como executar medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças, conforme artigo 143 e seguintes da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a comunidade ainda apresenta casos de contaminação pelo novo coronavírus SARS-Cov-2 causador da infecção humana Covid-19, sendo necessárias medidas adicionais de prevenção e contenção;

CONSIDERANDO que os leitos destinados pela 21ª Regional de Saúde ao tratamento de pacientes com a Covid-19 para os sete municípios da região, incluindo Ventania, encontram-se com sua capacidade esgotada;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas buscando sempre preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO novas diretrizes sugeridas pelo Comitê de Contingenciamento da Covid-19 em reunião registrada na Ata nº 16/2020,

### DECRETA:

**Art. 1º.** No dia 5 de setembro próximo, sábado, o comércio em geral poderá permanecer aberto das 9:00h às 20h30min.

**Parágrafo único:** Entende-se por comércio em geral as lojas de qualquer ramo, conforme definido pela alínea “a” do inciso X do art. 18 do Decreto nº 033/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 046/2020.

**Art. 2º.** No dia 6 de setembro próximo, domingo, fica vedado o funcionamento do comércio em geral, excetuando-se restaurantes, panificadoras, comércio de assados, comércio de combustíveis em geral, revenda de gás de cozinha (GLP) e farmácias, estas devendo observar plantões já estabelecidos.

§ 1º. Nesse dia fica vedado o funcionamento de lojas de conveniência.

§ 2º. Lanchonetes e bares poderão atender nesse dia somente mediante retirada no local (*take out*) ou por entregas em domicílio (*delivery*), restringindo-se seu funcionamento ao período de 9:00h às 20:30h, ficando expressamente vedado o consumo de bebidas e alimentos de quaisquer naturezas no local.

**Art. 3º.** No dia 7 de setembro próximo, segunda-feira, ficará suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial (“lockdown”), inclusive serviços essenciais.

**Art. 4º.** Ficam prorrogados até o dia 13 (domingo) de setembro próximo os efeitos dos Decretos nº 033, de 13 de maio de 2020; 038, de 26 de junho de 2020; 039, de 13 de julho de 2020 e 045 de 7 de agosto de 2020 que não tenham sido alterados pelo presente.

**Art. 5º.** O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto implicará em multas aos infratores nos valores estabelecidos pelo § 1º do art. 1º do Decreto municipal nº 038, de 26 de junho de 2020, independente de outras penalidades cabíveis, eventualmente, nas esferas cível e criminal.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 31 de agosto de 2020.

**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**

Prefeito Municipal

**MARCELO BAHNERT DE CAMARGO**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19

### DECRETO Nº 051/2020

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE CULTURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com os artigos 66, 146 e seguintes da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a aplicação no Município dos benefícios instituídos pela Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.036, de 13 de agosto de 2020, com o envolvimento da própria comunidade,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída COMISSÃO ESPECIAL DE CULTURA integrada pelos seguintes componentes, representativos dos segmentos adiante indicados:

- **Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:**

- Edinelda de Biássio Brito – CPF 022.054.569-38

- Heliton Manys – CPF 051.434.429-66

- **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

- Claudia Chaves Carneiro – CPF 051.837.629-02

- Eliana Mainardes de Oliveira – CPF 034.326.089-18

- **Representantes da Comunidade:**

- José Carlos Costa dos Santos – CPF 073.079.359-10

- Silmara de Oliveira Mainardes – CPF 062.293.729-40

- **Representantes das Escolas Municipais:**

- Aline Ribas de Moraes – CPF 078.338.869-12

Ano I – Edição nº 104 – Ventania, 31 de agosto de 2020

Prefeitura de Ventania – Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 2 de 3



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

- Franciele dos Santos Souza – CPF 071.257.609-61

**- Representantes da Secretaria Municipal de Administração:**

- Aguinaldo Pupo Ferreira – CPF 045.921.869-74

- Reinaldo de Lara Cultz – CPF 037.317.119-66

**- Representantes do Jurídico:**

- Paulo Roberto Hoeldtke – CPF 033.699.909-70

- Camila Bittencourt Bueno – CPF 074.084.029-00

**Parágrafo único.** Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao Município, excetuando-se os prestados por servidores, que ficam dispensados de suas atribuições regulares quando a serviço da Comissão ora criada.

**Art. 2º.** A Comissão será conduzida por Presidente e Secretário, escolhidos de comum acordo na primeira reunião realizada, considerando-se automaticamente empossados e suas funções.

**Art. 3º.** A Comissão terá mandato de 120 (cento e vinte) dias, coincidente com o estabelecido pelo § 2º do art. 14 da Lei nº 14.017/2020, mas descontando-se os dias decorridos da descentralização dos recursos pela União, referido nesse dispositivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 31 de agosto de 2020.

**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**

**Prefeito Municipal**

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS

**CONTRATO Nº 74/2016**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 74/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VENTANIA E A EMPRESA Balsa Nova Comercial para a prestação de serviços de Engenharia Sanitária em áreas públicas e serviços de tutela de prédios e patrimônios públicos, conforme o Pregão Nº 27/2016.

O **MUNICÍPIO DE VENTANIA**, com sede na cidade de Ventania, Estado do Paraná, à Avenida Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 95.685.798/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Antônio Helly Santiago, portador da CI/RG nº 2.202.544-9-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 374.441.909-68, residente e domiciliado neste Município de Ventania, Estado do Paraná, denominado **CONTRATANTE**, e **BALSA NOVA COMERCIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, 1111 - Centro, na cidade de Balsa Nova/PR, inscrita no CNPJ sob nº 17.348.948/0001-35, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Wellington Daniel Munhoz, portador do CPF/MF nº 022.026.489-92, RG nº 6.740.119-0-SSP/PR residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova/PR., celebram o presente Termo de Apostilamento decorrente do Contrato nº 74/2016, do Pregão nº 27/2016, mediante as cláusulas e condições e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição os documentos a seguir relacionados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste Termo de Apostilamento é o Reajuste do Contrato nº 74/2016 em 13,93%, equivalente a R\$ 11.710,95 (onze mil setecentos e dez reais e noventa e cinco centavos), do contrato com valor anterior de R\$ 84.070,80 (oitenta e quatro mil, setenta reais e oitenta centavos), relativo à variação do índice, no período de mês 08/2016 a mês 07/2020 e Este Reajuste encontra amparo no Art. 65, § 8º da Lei 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 74/2016 celebrado entre o Município de Ventania e a empresa, e em concordância com o Pregão nº 27/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Tibagi/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

**CLÁUSULA QUARTA** - E, por estar de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assina o **CONTRATANTE** o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos 31 de agosto de 2020.

**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**

**Prefeito Municipal**